



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024 - Edição nº 508

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 80/2024: "Institui a Comissão de Transmissão de Mandato no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremedal, regulamenta as disposições a serem cumpridas durante o processo de transição de governo, em conformidade com a Resolução TCM/BA nº 1311/2012, e dá outras providências."
- AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024.
- AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 1C02E0CF20-4E14731BE4-C2ED82D3ED-EED344986D | Edição: 508



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 80/2024

Institui a Comissão de Transmissão de Mandato no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremedal, regulamenta as disposições a serem cumpridas durante o processo de transição de governo, em conformidade com a Resolução TCM/BA nº 1311/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das ações administrativas e dos serviços públicos essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal durante a transição de mandato, mesmo em casos de reeleição, conforme previsto no art. 10 da Resolução TCM/BA nº 1311/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCM/BA nº 1311/2012, que estabelece as diretrizes e obrigações para a transmissão de cargas entre gestores municipais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transmissão de Mandato, que terá como objetivo organizar e coordenar o processo de transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremedal, nos termos da Resolução TCM/BA nº 1311/2012.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Marcelo Pereira Silveira, Secretário de Finanças e orçamento;

II – Luiz Pereira Marinho, Secretário de Administração e Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

III – Gisely Viana Ferraz, Controle Interno Municipal;

IV – Joelma Figueiredo Meira, Diretora Contábil e Orçamentária .

Parágrafo único. Em virtude da reeleição do atual Prefeito Municipal, e considerando a desnecessidade de ampliação da Comissão para fins de transição eficiente, optou-se por não indicar os representantes do prefeito eleito previstos no art. 2º, inciso I, alínea "e", da Resolução TCM/BA nº 1311/2012

Art. 3º Compete à Comissão de Transmissão de Mandato:

I - Organizar, levantar e disponibilizar as informações e documentos necessários à supervisão administrativa e ao planejamento do exercício financeiro subsequente;

II – Garantir a transparência e a legalidade na transmissão de informações sobre a situação financeira, patrimonial e administrativa do Município;

III – Elaborar relatório conclusivo sobre o trabalho realizado, indicando possíveis pendências ou irregularidades identificadas.

Art. 4º O Prefeito Municipal encaminhará à Comissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua constituição, os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual (PPA);

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – Anexos de Metas e Riscos Fiscais, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Além dos documentos referenciados no artigo anterior, até o dia 31 de janeiro de 2024, a Comissão deverá receber:

I – Termo de Verificação de Saldo em Caixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- II – Termo de Verificação de Saldos Bancários, acompanhado dos respectivos extratos e conciliações;
- III – Relação de Contas Bancárias;
- IV – Relação de valores pertencentes a terceiros;
- V – Demonstrativo dos Restos a Pagar;
- VI – Relação dos Precatórios pendentes de pagamento;
- VII – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;
- VIII – Relação das Obrigações de Longo Prazo;
- IX – Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;
- X – Relação de bens patrimoniais;
- XI – Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;
- XII – Relatório de Controle Interno;
- XIII – Relação das obras e serviços de engenharia em andamento;
- XIV – Levantamento da situação dos servidores municipais;
- XV – Relação de concursos públicos realizados, homologados e em andamento;
- XVI – Relação de pendências em pagamentos de servidores;
- XVII – Relação de entidades que receberam recursos públicos e suas prestações de contas;
- XVIII – Relação de contratos administrativos de despesas continuadas;
- XIX – Relação de atrasos em recolhimentos previdenciários e patronais;
- XX – Relação de ações judiciais envolvendo o Município;
- XXI – Cadastro Tributário e Fiscal;
- XXII – Relação de Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal;
- XXIII – Cópias da legislação básica municipal;
- XXIV – Demonstrativos orçamentários e contábeis do exercício encerrado;
- XXV – Relação de gastos com publicidade;
- XXVI – Comprovantes de envio de dados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA).
- XXVII- Outros que se demonstrarem necessários;

Parágrafo único. Toda documentação será emitida em papel timbrado e assinada pelas autoridades competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 6º A Comissão de Transmissão de Mandato elaborará, ao final de suas atividades, um relatório conclusivo contendo as informações levantadas e eventuais pendências, o qual será encaminhado ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2024

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024**

Por motivo de fato superveniente ocorrido quando do cadastramento do item na plataforma <https://bnccompras.com>, do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2024, com objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes incluindo eletrodomésticos, condicionados de ar e móveis de escritório, considerando que o fato somente foi detectado após fase de acolhimento das propostas e tendo em vista que o novo sistema não permite qualquer alteração ou correção nesta fase, decido, com fulcro no art. 71 da Lei 14.133/2021, pela REVOGAÇÃO do processo Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2024.

Mais esclarecimentos serão fornecidos nesta na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Tremedal, no endereço Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Tremedal/BA, 27 de novembro de 2024

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: 1C02E0CF20-4E14731BE4-C2ED82D3ED-EED344986D | Edição: 508



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024**

Por motivo de fato superveniente ocorrido quando do cadastramento do item na plataforma <https://bnccompras.com>, do Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2024, com objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente de informática aquisição de material permanente de informática conforme necessidade das secretarias do município, considerando que o fato somente foi detectado após fase de acolhimento das propostas e tendo em vista que o novo sistema não permite qualquer alteração ou correção nesta fase, decido, com fulcro no art. 71 da Lei 14.133/2021, pela REVOGAÇÃO do processo Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2024.

Mais esclarecimentos serão fornecidos nesta na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Tremedal, no endereço Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Tremedal/BA, 27 de novembro de 2024

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: 1C02E0CF20-4E14731BE4-C2ED82D3ED-EED344986D | Edição: 508



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.
OBJETO: Contratação empresa especializada, sob o regime de empreitada global, para conclusão de obra da Creche Municipal de Tremedal/BA. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tremedal – Bahia, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99, e figura neste ato como coparticipante o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.817.948/0001-03 com sede na Praça Leonel Pereira, Centro, na cidade de Tremedal – BA. **CONTRATADA:** ARTEZ PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.160.387/0001-56, com sede na Rua Herminio Xavier Soares, nº 10, Centro, Tremedal – BA, CEP: 45.170-000. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 1.257.987,58 (um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 06/11/2024 a 06/11/2025.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.